



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	46

Of. Dirleg nº 2.808/20

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2020

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 83/20, que "Altera a Lei nº 9.275/06, que 'Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências'", originária do Projeto de Lei nº 791/19, de autoria do vereador Jair Bolsonaro Di Gregório, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereadora Nely Aquino
Presidente

Recebido por: <u>Aline Lobo</u> Nome legível
Matrícula ou Identidade: <u>BM 118522-3</u>
Órgão: <u>Gabinete do Prefeito</u>
Em <u>03/12/20</u> Hora: <u>10:50</u>

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 83/20

Altera a Lei nº 9.275/06, que "Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 9.275, de 20 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água que atua no Município de Belo Horizonte obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, em seu imóvel ou condomínio, dispositivo eliminador ou bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do dispositivo a que se refere o *caput* deste artigo correrão às expensas do consumidor."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 9.275/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - No prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua publicação, o disposto nesta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, e em seus materiais publicitários."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 9.275/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O dispositivo de que trata o *caput* do art. 1º desta lei deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, de 17 de outubro de 2000, item 9.4, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - e devidamente patentado.

§ 1º - O cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º desta lei fica condicionado à apresentação do protocolo da solicitação expressa feita pelo consumidor em uma agência de atendimento da concessionária.

§ 2º - A solicitação a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser efetuada pela internet, caso em que servirá como protocolo, para fins de contagem de prazo, a data da mensagem constante no recibo de envio do protocolo da solicitação.

§ 3º - O consumidor deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	48

§ 4º - Se o atendimento não for realizado no prazo disposto no § 3º deste artigo, o consumidor poderá contratar empresa que comercialize o dispositivo a que se refere o art. 1º desta lei para instalar esse dispositivo em seu imóvel.”.

Art. 4º - Fica acrescentado à Lei nº 9.275/06 o seguinte art. 4º:

“Art. 4º - O hidrômetro instalado após a promulgação desta lei deverá ter o dispositivo a que se refere o art. 1º desta lei instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.”.

Art. 5º - Fica acrescentado à Lei nº 9.275/06 o seguinte art. 5º:

“Art. 5º - A instalação do dispositivo a que se refere o art. 1º desta lei poderá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa que comercialize esse dispositivo.

§ 1º - Caso seja contratado, pelo consumidor, serviço de instalação do dispositivo a que se refere o art. 1º desta lei, a empresa que comercializar esse dispositivo deverá instalá-lo em tubulação posterior à unidade medidora de consumo.

§ 2º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da solicitação à empresa concessionária, fica o consumidor responsável por notificá-la do interesse em contratar empresa para instalação do dispositivo a que se refere o art. 1º desta lei.”.

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei nº 9.275/06 o seguinte art. 6º:

“Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2020


Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 791/19, de autoria do vereador Jair Bolsonaro Di Gregório)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM 04 / 12 / 20 CC 638 Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: 03 / 12 / 20 Aguardando sanção para: 28 / 12 / 20 Sancionada/Promulgada/Vetada em: / / LEI Nº _____ VETO _____ Publicada em: / / Diretoria do Legislativo
--